

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CIBELE GRALHA MATEUS

DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E RELAÇÕES PRIVADAS:
O CASO DO DIREITO À SAÚDE
NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Porto Alegre
2007

CIBELE GRALHA MATEUS

**DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E RELAÇÕES PRIVADAS:
O CASO DO DIREITO À SAÚDE
NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Porto Alegre
2007

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

M425d

Mateus, Cibele Gralha

Direitos fundamentais sociais e relações privadas: o caso do direito à saúde na constituição brasileira de 1988. Porto Alegre, 2007.

161 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) - PUCRS, Fac. de Direito.

1. Direito à Saúde – Brasil, Constituição, 1988. 2. Direitos Fundamentais Sociais – Eficácia e Efetividade.

CDD: 340.1
341.6731

Alessandra Pinto Fagundes
Bibliotecária
CRB10/1244

CIBELE GRALHA MATEUS

**DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E RELAÇÕES PRIVADAS:
O CASO DO DIREITO À SAÚDE
NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Aprovada em 26 de março de 2007.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ingo Sarlet - PUCRS

Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto - PUCRS

Prof. Dr. José Luís Bolzan de Moraes - UNISINOS

*Aos meus pais e minhas irmãs,
pelo amor e apoio incondicional*

AGRADECIMENTOS

Difícil essa parte. Muitos são a quem agradecer e, com certeza, alguém, não por desimportância, mas por descuido mesmo, não será expressamente citado.

Mãe, Pai, Tan, Pepsi agradeço por tudo.

As amigas: Cristina Hugo (Cris), por ter lido meus projetos na seleção do mestrado; Vanessa Schutz (Vane), por ter assumido responsabilidades que eram minhas no escritório para que eu pudesse não apenas escrever minha dissertação, como realizar o curso de mestrado; Karine Demoliner (Ka), por ter achado tempo, apesar de seus inúmeros afazeres, para ler minha dissertação; Patrícia Souza (Pati) por ter sempre me “atendido” no balcão da secretaria; Selma Petterle, pelo exemplo, pelo apoio, pelo incentivo, por me indicar caminhos! E pelo material, claro; Renata Pacheco, pela força no abstract; Fernanda Janoni, pela impressora; Vivian Rigo (Vivi), Ana Laura Poitevin, Cláudia Cittolin (Crau), Gabriela Sammarco (Gabizinha), Carla Ritter, Karen Vallandro, Laura Beckenhausen, e demais amigos e amigas pelo ombro amigo, pela compreensão, pela confiança, pelos chamas no parcão, churras, praias, chácara, pelos cafés, por todos os momentos legais que passamos juntas.

Ao Marcelo Duque, Pedro Aleixo e Marcelo Sgarbossa, pelo material emprestado.

Aos colegas de mestrado e do grupo de pesquisa (NEDF) pelas discussões, pelo crescimento intelectual, pelos churrascos, pelas festas.

As bibliotecárias da PUCRS e a secretaria do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da PUCRS (Márcia, Chico, Karen, Raquel e Patrícia), sempre atenciosos e prestativos.

Ao Carlos Alberto Molinaro, (Molinaro), pelas correções, sugestões e críticas feitas ao meu trabalho.

Ao meu orientador, Ingo Wolfgang Sarlet, por acreditar em mim, pelo exemplo de ética, integridade e profissionalismo; por ser um incentivador, não apenas deste trabalho, mas de toda a pesquisa jurídica.

À CAPES e Comissão de Bolsas do PPGD da PUCRS, pela bolsa de mestrado!

A todos, o meu muito obrigado! Sem vocês, nada disso teria sido possível!

*“Quando uma porta se fecha outra se abre;
mas nós quase sempre olhamos tanto e de
maneira tão arrependida para a que se
fechou, que não vemos aquelas que foram
abertas para nós.”*
(Graham Bell)

RESUMO

Este trabalho, vinculado à linha de pesquisa eficácia e efetividade dos direitos fundamentais no direito público e privado, analisa o problema da eficácia dos particulares a direitos fundamentais sociais no âmbito das relações privadas à luz do exemplo do direito fundamental à saúde. Sustenta que o direito à saúde como direito fundamental social incide também na esfera das relações entre os particulares vinculando tanto os atos legislativos quanto judiciais e a própria atuação dos sujeitos privados; aborda as principais teorias sobre a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas. Advoga que as dimensões positiva e negativa dos direitos sociais interferem na intensidade desta vinculação que, *prima facie* é direta e indispensável para a eficácia social (efetividade) dos direitos fundamentais em toda a ordem jurídica e social. Recorre à análise doutrinária, jurisprudencial e legislativa, em especial a nacional. Os ensinamentos de Daniel Sarmento, Ingo Wolfgang Sarlet, Robert Alexy, Joaquim Gomes Canotilho, Juan Maria Bilbao Ubillos, Wilson Steinmetz e Claus-Wilhelm Canaris serviram de embasamento teórico para o presente estudo.

Palavras- Chave: Direitos Fundamentais Sociais – saúde – vinculação dos particulares.

ABSTRACT

This paper, linked to the public and private law effectiveness research, analyses the problem of individuals and organizations in relation to the effectiveness of the fundamental right to health. It sustains that the right to health as a fundamental social right, which also interferes in the relations among individuals and not only legislative and judiciary. It analyses the main theories about fundamental law and its relation among individuals. It defends that both positive and negative aspects of social rights are very relevant to verify its importance. Prime facie the application is direct. This is very important for the effectiveness of fundamental laws. It used doctrina, laws and decision, specially the national one. The teachings of Daniel Sarmiento, Ingo Sarlet, Joaquim Gomes Canotilho, Juan Maria Ubbillos, Wilson Steinmetz and Claus- Wilhelm Canaris have been used for this paper.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	
PRIMEIRA PARTE: DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS	
1 <i>Conteúdo e significado dos direitos fundamentais</i>	
1.1 Direitos Humanos e Direitos Fundamentais	
1.2 Fundamentalidade formal e material	
2 <i>Direitos sociais como direitos fundamentais</i>	
2.1 Evolução Histórica	
2.1.1 <i>Introdução</i>	
2.1.2 <i>Das origens ao Estado Democrático de Direito</i>	
2.1.3 <i>Plano Constitucional Brasileiro</i>	
2.2 Fundamentação e Fundamentalidade dos Direitos Sociais na Constituição Brasileira de 1988:	
2.2.1 <i>Conceito de direitos sociais</i>	
2.2.2 <i>Teses sobre a fundamentalidade dos direitos sociais</i>	
2.2.2.1 <i>Negativa de fundamentalidade</i>	
2.2.2.2 <i>Defesa da fundamentalidade</i>	
2.2.3 <i>Dimensão objetiva e dimensão subjetiva dos direitos sociais</i>	
2.3 Do direito à saúde como Direito Fundamental Social	
2.3.1 <i>Conteúdo e significado a partir da Constituição Federal de 1988</i>	
2.3.2 <i>O direito à saúde e a sua dimensão positiva e negativa</i>	
<i>Neste ponto, imperioso trazermos a análise o art. 5º, parágrafo 1º, da Constituição Federal que estabelece serem as normas (seja em sua dimensão positiva ou negativa) definidoras dos direitos e garantias fundamentais de aplicabilidade imediata. Desde já, informamos que não há consenso neste sentido. Os posicionamentos variam desde a análise topográfica da norma até a perquirição a respeito de seu conteúdo.</i>	
SEGUNDA PARTE: DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITO PRIVADO	
1 <i>Um olhar sobre a constitucionalização e seus reflexos no direito privado</i>	
1.2 Constitucionalização e publicização do direito privado: breves noções	
2 <i>Teorias sobre a eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares</i>	
2.1 Eficácia horizontal ou eficácia dos Direitos Fundamentais na relações privadas? Uma questão não meramente semântica	
2.2 Fundamentos da necessidade de uma eficácia dos Direitos Fundamentais nas relações entre particulares	
2.3 <i>Teorias sobre a eficácia dos Direitos Fundamentais nas relações entre particulares: ..</i>	
2.3.1 <i>Negação da vinculação dos particulares a Direitos Fundamentais</i>	
2.3.2 <i>Eficácia mediata (indireta)</i>	
2.3.3 <i>Eficácia imediata (direta)</i>	
2.3.4 <i>Vinculação dos ‘poderes privados’</i>	
2.4 O Supremo Tribunal Federal Brasileiro e a eficácia dos Direitos Fundamentais nas relações entre particulares.	
2.5 Tomada de posição: por uma eficácia prima facie direta dos Direitos Fundamentais nas relações entre particulares	
2.6 A eficácia dos Direitos Fundamentais Sociais nas relações entre particulares	

2.6.1 Um olhar sobre os posicionamentos na doutrina a respeito da eficácia dos Direitos Fundamentais Sociais nas relações entre particulares.....

2.6.2 Eficácia do Direito Fundamental à saúde nas relações entre particulares.....

2.6.2.1 Introdução.....

2.6.2.2 Planos de saúde e retrocesso social.....

2.6.2.3 Planos de saúde e o mínimo existencial.....

2.6.2.4 Direito à saúde, família e obrigação de fazer.....

2.6.2.5 Tabaco e direito à saúde.....

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais como construção histórica que são, foram gradativamente sendo incorporado aos diversos ordenamentos jurídicos, podendo-se afirmar que, hoje, a maior parte dos países reconhece de alguma forma e em certa medida, algum direito fundamental. Em que pese tal constatação, o reconhecimento destes direitos, embora um importante passo, não garantiu sua efetivação, em especial nos países em que mais se reclamava esta medida em função de sua marcante desigualdade social: os subdesenvolvidos. Imprescindível, pois, se faz a verificação dos mecanismos para garanti-los e efetivá-los. Neste cenário surgem diversos trabalhos, de valor e relevância inquestionáveis, apontando e abordando a obrigação do Estado em realizá-los. Entretanto, imperiosa se mostra a análise do papel dos particulares na efetivação destes direitos, de analisá-los não apenas como titulares (sujeitos ativos) dos direitos fundamentais mas como vinculados aos mesmos em suas relações interpessoais, ou seja, como destinatários (sujeitos passivos)

Neste contexto avulta a importância da análise desta vinculação no âmbito dos direitos sociais, uma vez que, se é de certa forma tranquilo aceitar-se a vinculação dos particulares aos direitos “liberais” ou individuais (em que pese o anacronismo desta classificação), residindo a discussão mais no como –direta ou indireta –, o mesmo não se verifica quando estamos a analisar os direitos sociais, ainda mais quando estes reclamarem prestações materiais. Some-se a isso, a inegável importância que os direitos sociais possuem no cenário atual com crescentes problemas sociais e econômicos, bem como o fato de no Brasil os mesmos, por expressa opção do legislador constituinte originário fazerem parte do rol dos direitos fundamentais.

O tema da vinculação dos particulares a direitos fundamentais não é tão recente como poder-se-ia imaginar. Desde 1596, pelo menos, e de certo modo, já que os direitos fundamentais datam de século recente não se falando em direitos fundamentais nesta época, tal era tratado como podemos perceber na obra “Mercador de Veneza” de William Shakespeare. Assim, a literatura, de uma forma geral, já se ocupa há tempos sobre a temática; o que estava faltando, talvez, era uma preocupação dos juristas, do direito, dos juízes...

Em o “Mercador de Veneza”, Shakespeare, dentre muitas das possíveis análises e considerações a que se presta, e que para embasar o presente trabalho será destacada apenas uma (não querendo significar isto, de maneira alguma, uma diminuição da riqueza da obra), abarca a questão de um contrato de mútuo firmado entre Shylock e Antônio. Neste contrato, Antônio obriga-se, caso não cumpra a sua parte (devolver o dinheiro recebido a título de empréstimo), a fornecer uma libra de sua carne a ser retirada por Shylock, do coração do mercador. Da inadimplência de Antônio nasce a pretensão de Shylock de receber o quinhão de carne como contratado; resistida a pretensão, embora seu fiador Bassânio, amigo de Antônio, oferecesse o pagamento da letra vencida, recusa-o o judeu, indo o caso parar na Justiça de Veneza.

É exatamente neste ponto do texto de Shakespeare que podemos estabelecer uma comparação com do tema objeto do presente trabalho, não obstante a discussão, na obra, tenha se limitado a análise literal do que fora contratado. Afinal, deverá permanecer aquilo que duas partes de forma livre, paritária e autônoma firmaram (autonomia da vontade e liberdade de contratar, confrontado com os direitos humanos, forte no princípio da dignidade) ou deve o ‘Estado’ intervir para garantir a vida e a saúde, de Antônio (hoje direitos fundamentais)?¹

Em outras palavras, e trazendo para mais perto do objeto a ser discutido, estão os particulares obrigados/vinculados em suas relações interpessoais a direitos fundamentais? Está o Estado autorizado a intervir para garantir a incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas? Caso positivo, em que medida? É só o direito à vida que é direito fundamental, ou a saúde e a integridade física de Antônio também devem ser levadas em consideração em função de sua fundamentalidade? (lembre-se que o ‘Tribunal’ chegou a propor que outra parte do corpo fosse cortada para preservar a vida de Antônio. Tal situação pode nos remeter, já pelo prisma da contemporânea dogmática constitucional, ao princípio da proporcionalidade e à proibição de excesso) Se afirmativo, novamente, em que medida? Como é possível vincular os particulares a direitos fundamentais sociais? Estes são os problemas a serem enfrentados na presente dissertação.

¹ Na obra teatral, a saída encontrada por Pórcia, noiva de Antônio, transvestida de juiz, foi a interpretação literal da lei sobre o acordo firmado entre as partes e expresso na letra: uma libra de carne. Contudo, atente-se que Pórcia chama a atenção que nenhuma gota de sangue, ao cortar a carne deveria o judeu derramar, já que a letra nada mencionava sobre isso.

Em que pese a obra teatral datar de 1596 o assunto nela tratado se mostra deveras atual, conforme se depreende da problemática retro apontada, ainda mais em um país como o nosso em que – conforme já referido – lamentavelmente, a marcha de desigualdade e miséria caminham a passos largos frente a um Estado que, alegadamente, não dispõe, em especial, dos recursos financeiros, necessários para garantir muitas vezes o mínimo necessário à uma vida com dignidade. Mudar ou, pelo menos, repensar quem são os responsáveis pela realização e garantia destes direitos é medida que se impõe.

Para resolver a questão proposta, o trabalho foi dividido em duas partes: I) Direitos Fundamentais Sociais; II) Direitos Fundamentais e Direito Privado.

A primeira parte ocupa-se em demonstrar, inicialmente, as diferenças entre os direitos humanos e os direitos fundamentais com vista a garantir não apenas um acordo semântico, como também a delimitar o objeto de estudo. Analisa-se a fundamentalidade dos direitos, tanto pelo prisma formal quanto material, para então verificar o caminho histórico percorrido pelos direitos sociais tanto como direitos humanos, quanto direitos fundamentais, enfatizando, em capítulo próprio, a sua evolução no Brasil, *locus* por excelência de nosso estudo. Superada esta parte inicial nos ocupamos de demonstrar a fundamentação da fundamentalidade dos direitos sociais, bem como o fato que a saúde é direito fundamental social, aduzindo sobre o seu conteúdo e significado e suas possíveis dimensões.

A segunda parte aborda a problemática da eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares. Apresentam-se quais as teorias que defendem esta eficácia, evidenciando os motivos desta vinculação, assim como os modos pelos quais essa pode manifestar-se, isto é, de forma mediata e indireta, ou imediata e direta. Ademais, dedica-se capítulo exclusivo para análise destas teorias no âmbito dos direitos sociais. Por fim, centra-se na análise e demonstração, através de casos práticos, de que a saúde enquanto direito fundamental (conforme evidenciado na primeira parte do trabalho) vincula diretamente (*prima facie*) os particulares (posicionamento demonstrado na segunda parte do trabalho), intentando estabelecer quais os elementos que devem ser levados em consideração quando da análise do caso concreto.

No que diz com a metodologia de execução, recorreremos a análise doutrinária e jurisprudencial, na perspectiva constitucional, centrando-se no direito pátrio, embora, estabelecendo, em alguns pontos uma comparação com o direito alienígena uma vez que é

inegável a influência, ainda mais em um mundo em processo de globalização, mesmo que por vezes discreta, sobre o direito brasileiro.

A título de nota, embora já tendencialmente demonstrado ao longo desta introdução, importante mencionarmos que não será tratada a temática da obrigação, ou não, do Estado na realização do direito à saúde, ao menos na perspectiva da exigibilidade de direitos à prestações materiais pelo mesmo. Centraremos, conforme repisado, na relação estabelecida entre os particulares e no dever do Estado em assegurar que entre os particulares o direito à saúde seja respeitado, garantido, etc., sendo esta, talvez, a nota distintiva da presente dissertação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto no trabalho, enunciamos:

1. A expressão direitos humanos não é sinônima de direitos fundamentais, seja no que diz com a terminologia, seja no tocando ao conteúdo, uma vez que o segundo possui uma determinação espacial e temporal que, em regra, não é atribuída aos Direitos Humanos.

2. Os Direitos Fundamentais, assim como a Constitucionalização do Direito, são frutos de transformações e anseios de cada momento histórico, marcadamente a partir da idéia de superação do homem tão somente individual, próprio do pensamento liberal e na noção de direitos não apenas contra o Estado, mas por meio dele.

3. Os direitos sociais são direitos fundamentais, pelo menos no âmbito da ordem jurídico-constitucional brasileira.

4. Além de uma dimensão subjetiva os direitos fundamentais possuem dimensão objetiva que, entre outros efeitos, irradia todo o ordenamento jurídico, sendo, desta forma, um dos fundamentos da vinculação dos particulares a direitos fundamentais, sociais, inclusive.

5. O Direito à saúde é direito fundamental social quer pelo prisma formal, quer pelo prisma material, conforme se depreende do sistema constitucional brasileiro.

6. Os direitos fundamentais em geral, e o direito à saúde em particular, possuem uma dimensão positiva e negativa, implicando, portanto, na sua promoção e respeito, respectivamente, tanto pelos atores públicos quanto privados.

7. Somando-se à dimensão objetiva dos direitos fundamentais, mas também como elemento justificador da mesma, temos a premissa da força normativa da Constituição, por sua vez também vinculada à noção de dignidade da pessoa humana que, cumulados com o princípio da solidariedade, parecem ser os elementos a fundamentar o porquê os direitos fundamentais vinculam também os particulares.

8. A partir da premissa de que os direitos fundamentais geram efeitos nas relações entre particulares, o ponto principal reside no modo pelo qual e nas espécies e intensidade dos efeitos.

9. A partir do art. 5º, § 1º e em face da complexidade e diversidade de situações que envolvem a eficácia nas relações privadas sustenta-se, adotando a tese de Sarlet, uma eficácia direta *prima facie* de todos os direitos fundamentais, inclusive sociais, na sua dupla dimensão positiva e negativa.

10. Assim, a eficácia direta *prima facie* implica em considerações de circunstâncias peculiares e uma metódica diferenciada (Canotilho). Assim, o princípio da proporcionalidade, a autonomia de vontade, a relação existente entre as partes, o equilíbrio/desequilíbrio entre elas, o impacto que a vinculação pode resultar e a existência de lei regulamentando a situação, são elementos que devem ser considerados quando do estabelecimento da intensidade da eficácia.

11. As premissas anteriormente mencionadas aplicam-se também ao direito à saúde, na condição de direito fundamental social.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Trotta, 2002.
- AGUILA-REAL Jesus Alfaro. Autonomia privada y derechos fundamentales. *Anuario de Derecho Civil*, v. 46, n. 1, ene./mar. 1993
- ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 17, p.267-279, 1999a.
- _____. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 217, p. 67-79, jul/set 1999b.
- _____. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.
- _____. _____. Madrid: Centro de estudios políticos y constitucionales, 2001.
- ALVES DA FROTA, Hidemberg A universalidade dos direitos humanos no mundo islâmico. In: ANUÁRIO Mexicano de Direito Internacional. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/rev/derint/cont/6/art/art2.htm>> Acesso em: 7 fev. 2007.
- AMARAL, Francisco O Código Civil brasileiro e o problema metodológico de sua realização, do paradigma da aplicação ao paradigma judiciário decisório. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, v. 32, n. 100, p. 10-137, dez. 2005.
- AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez e escolha*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- ANDRADE, Fábio Siebeneichler. *Da codificação: crônica de um conceito: a descodificação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- ANDRADE, José Carlos Vieira. *Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2001.
- ANDRADE, José Fischel. O sistema africano de proteção dos direitos humanos e dos povos Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/sistemaafricano.htm>> Acesso em: 19 nov. 2006.
- ARANHA, Márcia Nunes. As dimensões objetivas dos direitos e sua posição de relevo na interpretação constitucional como conquista contemporânea da democracia substancial. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 35, n. 138, p. 217-230, abr./jun. 1998.
- ARONNE, Ricardo. Por uma nova hermenêutica dos direitos reais limitados: das raízes aos fundamentos contemporâneos. São Paulo: Renovar, 2001.
- BALDASSARRE, Antonio. *Los derechos sociales*. Colombia: Universidad Externado de Colômbia, 2001.
- BARCELLOS, Ana Paula. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.) *Legitimação dos direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 11-49.
- BICUDO, Hélio. Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais. *Revista Estudos Avançados*, n. 47, jan./abr. 2003. Disponível em: <<http://portal.prefeitura.sp.gov.br/cidadania/cmdh/0018>> Acesso em: 8 fev. 2007.
- BIDART, Germán Campos. *Teoría general de los derechos humanos*. Buenos Aires: Astrea, 1991.
- BILBAO UBILLOS, Juan Maria. *Los derechos fundamentales em la frontera entre lo publico y lo privado*. Madrid, 1997.
- _____. *La eficacia de los derechos fundamentales frente a particulares*. [s.n.t.]

- _____. ?Em qué medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales?. SARLET, SARLET, Ingo Wolfgang (Org) *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 301-340.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- BOROWSKI, Martin. *La estructura de los derechos fundamentales*. Bogotá: Universidad de Columbia, 2003.
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Aspectos de teoria geral dos direitos fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira et al. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.
- _____. Associações, expulsão de sócios e direitos fundamentais. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, n. 13, abr./maio 2002. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/PDF_13/DIALOGO-JURIDICO-13-ABRIL-MAIO-2002-PAULO-GUSTAVO-GONET.pdf> Acesso em: 19 jan. 2007.
- CANARIS, Claus- Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Coimbra: Almedina, 2003.
- _____. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado na Alemanha. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 223-243.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998a.
- _____. _____. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- _____. _____. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2004.
- _____. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- _____. Tomemos a sério os direitos econômicos, sociais e culturais. Separata de: *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, Coimbra, 1988. número especial.
- CARBONELL, Miguel. Las garantías de los derechos sociales en la teoría de luigi ferrajoli. *Anuario del Departamento de Derecho de la Universidad Iberoamericana*, n. 34, p. 301-333, 2004. Disponível em: <<http://info.juridicas.unam.mx/inst/direc/public.htm?p=carbonel>> Acesso em: 29 set. 2006.
- CASTILLO, Luis Fernando ¿Existen los llamdos conflictos entre derechos fundamentales? *Cuestiones Constitucionales*, Córdoba, n. 12, p. 99-129, ene./jun. 2005.
- CLÉVE, Clemerson Merlin. A eficácia dos direitos fundamentais sociais. *Boletim Científico. Escola Superior do Ministério Público da União*, v. 2, n. 8, jul./set.2003.
- _____. Título. *Revista Crítica Jurídica*, n. 22, jul./dez. 2002. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/publicacoes/critica/22/a.pdf#search=%22efic%C3%A1cia%20horizontal%20dos%20direitos%20fundamentais%22>> Acesso em: 12 out. 2006.
- CODERCH, Pablo Salvador, RIBA, Josep Ferrer. Asociaciones, democracia y dritwirkung. In: CODERCH, Pablo Salvador (Coord.) *Asociaciones, derechos fundamentales y autonomia privada*. [s.l.]: Cadernos civitas, [s.d.].
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- CONSTITUIÇÃO de Ottawa. In: Primeira CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE PROMOÇÃO DA SAÚDE, 1., 1986, Ottawa. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/coletiva/uploadArq/ottawa.pdf>> Acesso em: 15 dez. 2005.
- CONTRERAS, Francisco. *Derechos sociales: teoría e ideología*. Madrid: Tecnos, 1994.
- COSSIO DIAZ José Ramón. *Estado social y derechos de prestacion*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.
- COSTA, Judith Martins. O direito privado como um sistema em construção. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 35, n. 139, p. 5-22, jul./set. 1998.

- _____. Os direitos fundamentais e a opção culturalista do novo código civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- COSTA, Nilson do Rosário; CASTRO, Antônio Joaquim Werneck de. O regime regulatório e a estrutura do mercado de planos de assistência à saúde no Brasil. *Regulação e Saúde*, Rio de Janeiro, v. 3. p. 49-64, 2004.
- DECLARAÇÃO de Constituição. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE PROMOÇÃO DA SAÚDE, 4., 1997, Indonésia. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/coletiva/uploadArq/JaConstituição.pdf>> Acesso em: 15 dez. 2005.
- DEJOURS, Christophe. Por um novo conceito de saúde. *Revista Brasileira de Saúde*, São Paulo, p. 1-11, [s.d.]
- DIDIER JÚNIOR, Fredie. A recusa da parte a submeter-se a exame médico: o art. 232 do Código Civil e o enunciado 301 da súmula da jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 25, p. 177-180, jan./mar. 2006.
- DIMOULIS, Dimitri Elementos e problemas da dogmática dos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo (Org) *Jurisdição e direitos fundamentais*. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2006. p. 71-98.
- DOBROWOLSKI, Sílvio. [Direitos fundamentais: a cláusula de expansão do art. 5º, parágrafo 2º, da Constituição de 1988](http://www.revistadoutrina.trf4.gov.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.gov.br/art./edicao011/rosanne_cunha.htm) Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.gov.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.gov.br/art./edicao011/rosanne_cunha.htm> Acesso em: 18 out. 2006.
- DUARTE, Leonardo Avelino. Estudos sobre a posição hierárquica dos decretos legislativos que incorporam tratados. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 10, n. 41, p. 69 –96, out./dez. 2002.
- ESPADA, João Carlos. *Direitos sociais de cidadania*. São Paulo: Massao Ohno, 1999.
- FACCHINI, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado In: SARLET, Ingo Wolfgang. *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- FARIAS, José Eduardo. O judiciário e os direitos humanos e sociais: notas para uma avaliação da justiça brasileira. In: DIREITOS humanos, direitos sociais e justiça. São Paulo: Malheiros, 1998.
- FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco. La dignidade de la persona como valor supremo del ordenamento jurídico español y como fuente de todos los derechos. In: SARLET, Ingo (Org) *Jurisdição e direitos fundamentais*. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2006. p.99-128.
- FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. *Cuestiones Constitucionales*, n. 15, jul./dic. 2006.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Os direitos fundamentais: problemas jurídicos, particularmente em face da Constituição Brasileira de 1988. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v 1, n. 203, p. 1-10, jan./mar. 1996b.
- _____. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1996a.
- _____. Tendências do direito constitucional contemporâneo. In: MARTINS, Ives Gandra. *Lições de direito constitucional em homenagem ao jurista Celso Bastos*. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 937-939.
- FERRERES COMELLA, Victor. *La eficacia de los derechos constitucionales frente a los particulares*. Disponível em: <<http://islandia.law.yale.edu/sela/scomella.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2006.
- FIORATI, Jete Jane. A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 84, n. 722, p. 10-24, dez. 1995.

- FISCHER, Eduardo Ferreira. *Hermenêutica para vinculação dos particulares a direitos fundamentais*. 2005. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2005.
- FRANÇA. *Constituição 1791*. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/const91.PDF> Acesso em: 7 jan. 2007.
- FREITAS, Paulo José Leite. *Invalidez do negócio jurídico de comercialização de células germinativas humanas*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1849>
- GALDINO, Flávio. O custo dos direitos. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.) *Legitimação dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- GALLI, Maria Beatriz. Análise da eficácia jurídica dos direitos econômicos sociais e culturais no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 12. Disponível em: http://www.puc-rio.br/direito/revista/online/rev12_maria.html Acesso em: 19 jan. 2007.
- GARCÍA TORRES, Jesús; JIMÉNEZ BLANCO, Antônio. *Derechos fundamentales y relaciones entre particulares: la drittwirkung em la jurisprudência del tribunal constitucional Madrid*: Civitas, 1986.
- GEHLEN, Gabriel Menna Barreto. O chamado direito civil constitucional. In: COSTA, Judith Martins. *A reconstrução do Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição Federal de 1988*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- GUERRA, Willis Santiago. A dimensão processual dos direitos fundamentais e da constituição. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 35, n. 137, p. 13-21, 1998.
- GUSMÃO, Hugo César. Da caracterização histórica do direito moderno. *Dataveni@*, v. 5, n. 45, abr. 2001.
- HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional na República Federal da Alemanha*. Porto Alegre: Fabris, 1998.
- _____. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Fabris, 1991.
- HOBSBAWN, Eric. *O breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KRAUT, Alfredo Jorge. *Los derechos de los pacientes*. Buenos Aires, 1997.
- KRELL, Andréas. *Os direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direitos constitucional comparado*. Porto Alegre: Fabris, 2002.
- LEAL, Rogério Gesta. A efetivação do direito à saúde: por uma jurisdição-serafim: limites e possibilidades. *Revista Interesse Público*, Porto Alegre, v. 8, n. 38, p. 63-76, 2006.
- _____. *Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. *Os direitos humanos econômicos sociais e culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- LINETZKY, Andrés Jana. La eficacia horizontal de los derechos fundamentales. Disponível em: <http://islandia.law.yale.edu/sela/sjana.pdf> Acesso em: 8 fev. 2007.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do direito civil. *Revista de Informação legislativa*, Brasília, v. 36, n. 141, p. 99-109, jan./mar. 1999.
- LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos*. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.
- LONGO, Ana Carolina Figueiró; BRAYNER, Antônio de Arruda; PEREIRA, Arthur Cesar de Moura Pereira *Antecedentes históricos e jurídicos dos direitos humanos*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/1/antecedentes.html#4> Acesso em: 5 jan. 2007.
- LOPES, Ana Carlina. *A eficácia dos direitos fundamentais sociais frente à reserva do possível*. 2006. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

- MAC CRORIE, Benedita Ferreira da Silva. *A vinculação dos particulares a direitos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2005.
- MACIEL AVILA, Marcelo R. Anderson. A garantia dos direitos Fundamentais Frente as emendas constitucionais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 89, n 790, p. 29-46, out. 2000.
- MAPULANGA-HULSTON, Jackbeth K. Examining the justiciability of economic, social and cultural rights. *The international Journal of Human Rights*, v. 6, n. 4 p.29-48, winter 2002.
- MARÉS FILHO, Souza Carlos Frederico. O direito constitucional e as lacunas da lei. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 34, n.133, jan./mar, 1997.
- MARQUES, Cláudia Lima. Conflitos de leis no tempo e direito adquirido dos consumidores de planos de saúde e seguros de saúde. In: SAÚDE e responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- MELLO, Celso Bandeira de. Eficácia das normas constitucionais. *Revista de Direito Público*, São Paulo, v. 14, n. 57-58, p. 233-256, jan./jun. 1981.
- MENAUT, Antonio Carlos Pereira. *Leciones de teoria constitucional*. Madrid: Colex, 1997.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Cláusulas pétreas ou garantias constitucionais ?* Disponível em: <<http://campus.fortunecity.com/clemson/493/jus/m12-017.htm>> Acesso em: 16 jan. 2007a.
- _____. Direitos fundamentais: eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas: análise de jurisprudência da corte constitucional alemã. In: MONTEIRO, M.L.G. *Introdução ao direito previdenciário*. São Paulo: LTR, 1998.
- _____. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas: exclusão de sócio da união brasileira de compositores. (RE 201,819) *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, v. 32, n. 100, p. 139-151, dez. 2005.
- _____. Teoria da legislação e controle de constitucionalidade: algumas notas. *Jus Navigandi* Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=107>> Acesso em: 16 jan. 2007b.
- MENDONÇA, José Vicente dos Santos. Vedaç o do retrocesso: o que   e como perder o medo. *Revista de Direito da Associa o dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 13, p.205-236, 2003.
- MICHELON, Cl udio. *Um ensaio sobre a autoridade da raz o no direito privado*. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre*, v. 21, p. 101-112, 2002.
- MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional* 3. ed. Coimbra: Almedina, 2000. v. 4: Direitos fundamentais.
- _____. Sobre a reserva constitucional da fun o legislativa. In: MIRANDA, Jorge. *Perspectivas constitucionais nos 20 anos da constitui o de 1976*. Coimbra: Coimbra, 1997. v. 2. p. 883-1014.
- MORAES PE A, Guilherme Braga. *Dos direitos fundamentais: contribui o para uma teoria*. S o Paulo: LTR, 1997.
- MORAES, Jos  Bolzan de Moraes. O direito da sa de. In: SCHWARTZ, Germano (Org.) *A sa de sob os cuidados do direito*. Passo Fundo: UPF, 2003.
- NABAIS. *Algumas reflex es sobre os direitos fundamentais*. Disponível em: <<http://www.geocities.com/imagice/arti0509.htm>> Acesso em: 9 out. 2006.
- NEGREIROS, Tereza. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. 2. ed. S o Paulo: Renovar, 2006.
- NEUNER, J rg. Os direitos humanos sociais. SARLET, Ingo (Org.). *Anu rio da Ajuris*, 2004-2005. Porto Alegre, 2006.
- NOVAIS, Jorge Reis. Ren ncia a direitos fundamentais. In: MIRANDA, Jorge. *Perspectivas constitucionais nos 20 anos da Constitui o de 19676*. Coimbra: Coimbra, 1996. v. 1, p. 263-335.
- NUNES, Luiz Ant nio Rizzato. *Comet rios   lei de Plano Privado de Assist ncia   sa de*. 2 .ed. S o Paulo: Saraiva, 2000.
- _____. *O princ pio constitucional da dignidade da pessoa humana*. S o Paulo: Saraiva, 2002.
- PASUKANIS, E.B. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

- PECES BARBA, Gregório *Curso de derechos fundamentales. teoria general*. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1995.
- _____. Los derechos económicos, sociales y culturales: su génesis y su concepto. *Revista del Instituto Bartolomé de Las Casas*, v.3, n. 6, feb. 1998.
- _____. *Escritos sobre derechos fundamentales*. Madrid: Eudema, 1988.
- PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Apontamentos sobre a aplicação das normas de direito fundamental nas relações jurídicas entre particulares. In: BARROSO, Luis Roberto. *Apontamentos sobre a aplicação das normas de direito fundamental nas relações jurídicas entre particulares*. São Paulo: Renovar, 2006.
- PETTERLE, Selma Rodrigues. *O direito fundamental à identidade genética na Constituição Brasileira de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. O direito à saúde em um contexto autopoiético. In: SCHWARTZ, Germano (Org.) *A saúde sob os cuidados do direito*. Passo Fundo: UPF, 2003. p. 90-107.
- PINTO, Paulo Mota. *O direito ao livre desenvolvimento da personalidade*. [s.l.]: [s.n.], 2000.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 2. ed. São Paulo: Max Lemonad, 1997.
- PIOVESAN, Flávia. *Organismos e procedimentos internacionais de proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais*. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/revista/online/rev12_flavia.html> Acesso em: 8 set. 2006.
- PISARELO, Gerardo. *Vivienda para todos: um derecho en (de)construcción: El derecho a una vivienda digna y adecuada como derecho exigible*. Barcelona: Içaria, 2003.
- PRZEWORSKI, Adam; WALLERSTEIN, Michael. O capitalismo democrático na encruzilhada., *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 22, out. 1988.
- RAMOS, Carmem Lucia Silveira. A constitucionalização do direito privado e a sociedade sem fronteiras. In: FACHIN, Luiz Edson. *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo* São Paulo: Renovar, 2000.
- REIS, Jorge Renato. A vinculação dos particulares a direitos fundamentais nas relações interprivadas: breves considerações. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato. *Direitos sociais e políticas públicas*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005. t. 5. p.1497 -1514.
- REIS, Jorge Renato dos; FISCHER, Eduardo Ferreira. Hermenêutica para vinculação dos particulares a direitos fundamentais. In: LEAL Rogério Gesta; REIS, José Renato dos. *Direitos sociais e políticas públicas. desafios contemporâneos*. Sana Cruz do Sul: EDUNISC, 2006. v. 6. p. 1643-1671.
- REIS, Sebastião Alves. Uma visão do direito: direito público e direito privado. *Revista de Informação Legislativa*, v. 35, n. 137, p. 63-67, jan./mar. 1998.
- RODRIGUEZ OLVERA, Oscar Rodríguez. *Teoria de los derechos sociales em la constitución abierta*. Granada: Comares, 1997.
- RUBIN, Daniel Sperb. Direito privado e Constituição: contratos e direitos fundamentais. *Revista do Ministério Público*, Porto Alegre, n. 44, p. 8-121, jan./mar. 2001.
- RUSCHEL, Ruy Ruben. A eficácia dos direitos sociais. In: DIREITO constitucional em tempos de crise. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1997. p. 137-154.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição e proporcionalidade: direito penal e os direitos fundamentais entre a proibição de excesso e de insuficiência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 12, n. 47, p. 60-122, mar./abr. 2004.
- _____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005a.
- _____. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares a direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo. *A constituição concretizada*:

- construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 107-165.
- _____. Direitos fundamentais sociais, mínimo existencial e direito privado. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio (Org.) *Estudos em homenagem ao Prof. Ricardo Lobo Torres*. São Paulo: Renovar, 2006a.
- _____. Os direitos fundamentais sociais como cláusulas pétreas. *Revista de Interesse Público*, Porto Alegre, n. 17, p. 56-74, 2003a.
- _____. O direito fundamental à moradia na Constituição. *Arquivos de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 4, p. 137-191, 2002.
- _____. O direito público em tempos de crise. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999a. p. 129-173.
- _____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003b.
- _____. _____. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005b.
- _____. _____. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006c.
- _____. O estado social de direito, a proibição de retrocesso e a garantia fundamental da propriedade. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 17, p.111-131, 1999b.
- _____. *Proibição de retrocesso, dignidade da pessoa humana e direitos sociais*: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/wwwroot/01de2006/proibicao_ingowolfgang_sarlett.pdf#search='proibi%C3%A7%C3%A3o%20de%20retrocesso'> Acesso em: 18 out. 2006c.
- SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.
- _____. A vinculação dos particulares a direitos fundamentais no Direito comparado e no Brasil. In: BARROSO, Luis Roberto. *Apontamentos sobre a aplicação das normas de direito fundamental nas relações jurídicas entre particulares*. 2. ed. São Paulo: Renovar, 2006.
- SARRUBO, Mariângela. A saúde na Constituição Federal e o contexto para recepção da Lei 9.656/98. In: SAÚDE e responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.
- SCHAFER, Jairo Gilberto. *Direitos fundamentais. proteção e restrição*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.
- SCHIMTT, Cristiano Heineck. A invocação dos direitos fundamentais no âmbito das pessoas coletivas de direito privado. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 37, n. 145, p. 55-70, jan./mar. 2000.
- SCHWARTZ, Germano. Gestão compartilhada sanitária no Brasil: possibilidade de efetivação do direito à saúde. In: SCHWARTZ, Germano (Org.) *A saúde sob os cuidados do direito*. Passo Fundo: UPF, 2003. p. 108-162.
- _____. *O tratamento jurídico do risco no direito à saúde*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- SILVA, Alceu Alves. A relação entre as operadoras do plano de saúde e os prestadores de serviços: o novo relacionamento estratégico. *Regulação e Saúde*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 104-175, 2004.
- SILVA, Guilherme Amorin Campos da. Sistema Constitucional dos direitos fundamentais. In LIÇÕES de direito constitucional em homenagem ao jurista Celso Bastos. São Paulo: Saraiva, 2005.
- SILVA, José Afonso. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- _____. *Curso de direito constitucional positivo*. 22. ed. [s.n.t.]

- SILVA, Luis Renato Ferreira da. A função social do contrato no novo Código Civil e sua conexão com a solidariedade social. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *O novo Código Civil e a Constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 127-150.
- SILVA, Virgílio Afonso. *A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- SIMIONI, Rafael Lazzaroto et al. Cláusulas gerais e sensibilidade comunicativa: direito fundamentais privados na sociedade global. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 25, p. 250-267, jan./mar. 2006.
- SOMBRA, Tiago. A Eficácia dos Direitos Fundamentais nas relações jurídico-privadas: a identificação do contrato como ponto de encontro dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 2004.
- SOUZA, Ielbo Marcus Lobo; KRETSCHMANN, Ângela. A universalidade dos direitos humanos no discurso internacional: o debate continua. In: ANUÁRIO do Pós Graduação da Unisinos. São Leopoldo, 2003. p.117-142.
- STEINMETZ, Wilson Antônio. *Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- _____. *A vinculação dos particulares a direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2004.
- SUNSTEIN, Cass. Social and economic rights? lessons from South Africa. In: DESIGNING democracy: what constitution do. New York: Oxford University, 2001. p. 221-237.
- TEPEDINO, Gustavo. A incorporação dos direitos fundamentais pelo ordenamento brasileiro: sua eficácia nas relações jurídicas privadas. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, v. 32, n. 100, p. 153-167, dez. 2005.
- TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direitos. In : TORRES, Ricardo Lobo (Org.) *Teoria dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- _____. A metamorfose dos direitos sociais em mínimo existencial. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. São Paulo: Renovar, 2003. p. 1-46.
- UNIÃO Européia, Mercosul e a proteção dos direitos humanos: notas de palestra. SEMINÁRIO DIREITOS HUMANOS E MERCOSUL, 2000, São Paulo. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/mercosul/mercosul/saboia_uemerc.html> Acesso em: 8 fev. 2007.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. São Paulo: Forense, 2005.